



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 060/2021

Institui que na Nota Fiscal-Conta de Energia Elétrica da Cemig e Nota Fiscal/Fatura de Serviços da Copasa conste sobre o benefício da tarifa social, no âmbito do Município de Contagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º As concessionárias que prestam serviço de tratamento de água e esgoto, Copasa, e de fornecimento de energia elétrica, Cemig, ficam obrigadas a constar na Nota Fiscal/Fatura de Serviços e Nota Fiscal-Conta de Energia Elétrica informações referentes aos direitos e requisitos da tarifa social, conforme Lei Federal 10.438, de 26 de abril de 2002; Lei Federal 12.212, de 20 de janeiro de 2010; Decreto Federal 6.135, de 26 de junho de 2007; e Resolução nº 020, de 11 de abril de 2012, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG.

Parágrafo único. Deverão também constar, nas notas a que se refere este artigo, endereços e contatos telefônicos atualizados dos centros de Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Município de Contagem.

Art. 2º A concessionária que não cumprir a determinação desta Lei será notificada a cumpri-la sob pena de multa no valor estipulado pela tabela de taxas municipais de Contagem.

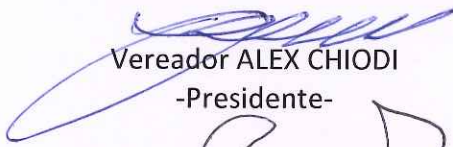
§ 1º A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º Em todo caso, a concessionária terá todos os direitos garantidos ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 31 de agosto de 2021


Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES
-1º Secretário-